



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Projeto de Lei nº 01 / 2015

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial sobre a variação do INPC do período de 01/01/14 a 31/12/14 no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

Parágrafo único – Para reajuste dos agentes políticos será aplicado o mesmo índice.

Art. 2º - Este reajuste será concedido aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e contratados.

Art. 3º - Fica assegurada complementação salarial ao servidor cujo vencimento for inferior ao Salário Mínimo Vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, bem como a complementação do piso aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, conforme estabelece a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

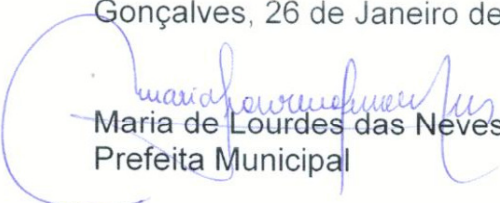
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores de que trata o art. 2º desta lei pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mediante decreto a partir de janeiro de 2016.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 26 de Janeiro de 2015.


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal